



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

CONTRATADA: **TECNOMOYA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E ELETRO-ELETRÔNICOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 7.890,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

CONTRATO: 013/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

CONTRATADA: **DIMEDCS CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME.**

OBJETO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL) DE MAUÁ DA SERRA.

VALOR: R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO: **INEXIGIBILIDADE** Nº 001/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

CONTRATO: 014/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2.017



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

LEI Nº 562/2017

SÚMULA: Institui o Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza no Município de Mauá da Serra – REFIS/2017 e dá outras providências;

Hermes Wichthoff, Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reinstaurar o Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza no Município de Mauá da Serra.

Parágrafo único. O programa abrange os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os já parcelados, ajuizados ou ajuizar, os que fizeram parte de outros programas REFIS e foram excluídos do programa, com exigibilidade suspensa ou não e os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado.

Art. 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal poderão ser pagos em até 06 parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.

§ 1º- Os valores dos débitos, que totalizarem até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) já aplicados os benefícios dos descontos previstos no art. 5º desta Lei, não serão alcançados pelo parcelamento.

§ 2º- Os valores dos débitos a partir de R\$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) já aplicados os benefícios dos descontos previstos no art. 5º desta Lei, poderão ser pagos em parcelas mensais.

Art. 3º - A administração do REFIS Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças de Mauá da Serra, à qual compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa e compreenderá:

I – Expedição de atos normativos necessários à execução do Programa;

II – Promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Departamentos envolvidos;

III – Recebimento das opções pelo REFIS;

IV – Exclusão dos optantes que descumprirem o Programa.

Art. 4º - A adesão ao programa referido neste artigo dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como pelo responsável ou terceiros interessados, pessoa física ou jurídica, fazendo jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei.

§ 1º- O prazo para adesão ao programa terá início no dia 15 de fevereiro de 2017 e encerra-se em 15 de agosto de 2017.

§ 2º- O pedido de parcelamento e/ou pagamento da primeira parcela constitui a total adesão ao programa e confissão irretratável da dívida.

§ 3º- A adesão ao programa implica:

I – na confissão irretratável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos;

III – suspensão da ação executiva até o pagamento do parcelamento;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

IV – aceitação e cumprimento integral das normas e condições estabelecidas no Programa;

V – exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos tributários, referidos no art. 1º, parágrafo único desta Lei;

VI – pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

VII – estar com os tributos municipais, referente ao ano de 2016, devidamente quitados.

Art. 5º - Observados os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei, os pagamentos poderão ser efetuados:

I – à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos valores a título de multa e juros;

II – em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 100% (cem por cento) dos valores a título de multa e juros;

§ 1º- O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

§ 2º- Quando do cálculo dos débitos tributários, os mesmos serão atualizados pela URM (Unidade de Referência Municipal), acrescidos de juros e multa previstos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

§ 3º- Os contribuintes com débitos já parcelados ou excluídos de outros programas REFIS poderão aderir ao programa estabelecido pela presente Lei, deduzido do saldo originário do débito as parcelas vencidas e quitadas e o saldo restante sofrerá atualização e aplicação das penalidades monetárias incidentes.

§ 4º- As parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de mora de 20% (vinte por cento).

§ 5º- Em optando pelo parcelamento, deve o contribuinte efetuar o pagamento para adesão ao programa REFIS e o restante dividir em número de parcelas correspondentes, acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês e a correção monetária devida.

Art. 6º - É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I – tributos retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos ao Tesouro Municipal;

II – valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

Art. 7º - As Execuções Fiscais, cujos sujeitos passivos optarem pelo REFIS Municipal, ficarão suspensas até o pagamento de todas as parcelas.

Parágrafo único. Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento dos ônus sucumbenciais e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 8º - O sujeito passivo optante pelo programa REFIS Municipal será dele excluído e o parcelamento será imediatamente rescindido mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento da referida prestação;

II – pela inadimplência do pagamento de tributos devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

III – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

IV – compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

VI – falecimento ou insolvência do sujeito passivo quando pessoa física, saldo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do REFIS Municipal;

VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

§ 1º- A exclusão do sujeito passivo do programa REFIS Municipal implicará na exigência do saldo do débito tributário confessado e ainda não pago através da inscrição em dívida ativa e consequente ajuizamento ou prosseguimento da execução judicial.

§ 2º- Ocorrendo a exclusão prevista no parágrafo anterior, restabelece-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 9º - O REFIS Municipal não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI e a Contribuição de Melhoria.

Art. 10 – Poderão ser arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento da Procuradoria Jurídica do Município, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º- Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º- Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário acrescido dos encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 3º- No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 11 – O servidor público que aderir ao Programa estabelecido nesta Lei poderá optar pelo desconto em folha de pagamento.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por Decreto, normas regulamentares a presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (10/02/2017).

Hermes Wicthoff
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

LEI Nº 563/2017

SÚMULA: Institui nova estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

Hermes Wichhoff, Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra passa a ser a seguinte:

2.0.0.0. CHEFIA DE GABINETE

2.1.0.0. Departamento de Segurança Pública

3.0.0.0. CONTROLADORIA INTERNA

4.0.0.0. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.0.0. Departamento de Recursos Humanos

5.2.0.0. Departamento de Compras e Licitações

5.2.1.0. Divisão de Compras

5.2.2.0. Divisão de Licitações

5.2.2.1. Seção de Contratos

5.3.0.0. Departamento de Patrimônio e Frotas

6.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

6.1.0.0. Departamento de Contabilidade

6.1.1.0. Divisão de Empenhos

6.1.2.0. Divisão de Execução Orçamentária

6.1.3.0. Divisão de Convênios

6.2.0.0. Departamento de Tributação

6.2.0.1. Seção de Cadastro de Contribuintes

7.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

7.1.0.0. Departamento de Obras

7.1.0.1. Seção de Almoxarifado

7.2.0.0. Departamento de Viação e Serviços Urbanos

7.2.0.1. Seção de Coleta de Lixo

7.2.1.0. Divisão de Manutenção de Máquinas e Veículos

8.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.0.0. Fundo Municipal de Saúde

8.2.0.0. Departamento de Saúde

8.2.0.1. Seção de Fiscalização Sanitária

8.2.1.0. Divisão de Programas de Saúde

8.2.2.0. Divisão de Combate a Endemias

9.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.1.0.0. Fundo Municipal de Assistência Social

9.2.0.0. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

9.3.0.0. Departamento de Assistência Social

9.3.1.0. Divisão de Inclusão Social

9.3.1.1. Seção de Programas Assistenciais

10.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

10.1.0.0. Departamento de Educação

10.1.0.1. Seção de Assistência ao Educando

10.1.0.2. Seção de Infraestrutura Escolar

10.1.1.0. Divisão de Transporte Escolar

10.1.2.0. Divisão de Merenda Escolar

10.2.0.0. Departamento de Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

10.2.0.1. Seção de Desportos Recreativos

11.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11.1.0.0. Departamento de Agricultura e Pecuária

11.1.1.0. Divisão de Extensão Rural

11.2.0.0. Departamento de Indústria e Comércio

11.3.0.0. Departamento de Meio Ambiente

11.3.0.1. Seção de Aterro Sanitário

Art. 2º. Compete à Chefia de Gabinete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinente ao Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete à Controladoria Interna a execução das atribuições previstas na Lei Municipal 87/2007.

Art. 4º. Compete à Procuradoria-Geral do Município promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do Município.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção da frota de veículos e do equipamento em geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; o processamento da despesa; a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; a colaboração no feitura do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores; o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas municipais e vias urbanas; a construção e conservação dos parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; a pavimentação de ruas e avenidas; à abertura de novas artérias e logradouros públicos do Município; administrar os serviços industriais mantidos pelo Município; administrar os serviços de garagem e oficinas; executar as atividades relativas a limpeza pública, serviços de cemitérios, mercados e feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; fiscalizar as condições de saneamento básico do Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitem de socorros imediatos; promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; elaborar programas especiais de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor carente, idoso e nutris; coordenar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à saúde pública.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social executar as atividades assistenciais; implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

10.2.0.1. Seção de Desportos Recreativos

11.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11.1.0.0. Departamento de Agricultura e Pecuária

11.1.1.0. Divisão de Extensão Rural

11.2.0.0. Departamento de Indústria e Comércio

11.3.0.0. Departamento de Meio Ambiente

11.3.0.1. Seção de Aterro Sanitário

Art. 2º. Compete à Chefia de Gabinete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinente ao Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete à Controladoria Interna a execução das atribuições previstas na Lei Municipal 87/2007.

Art. 4º. Compete à Procuradoria-Geral do Município promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do Município.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção da frota de veículos e do equipamento em geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; o processamento da despesa; a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; a colaboração no feito do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores; o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas municipais e vias urbanas; a construção e conservação dos parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; a pavimentação de ruas e avenidas; à abertura de novas artérias e logradouros públicos do Município; administrar os serviços industriais mantidos pelo Município; administrar os serviços de garagem e oficinas; executar as atividades relativas a limpeza pública, serviços de cemitérios, mercados e feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; fiscalizar as condições de saneamento básico do Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos; promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; elaborar programas especiais de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor carente, idoso e nutrido; coordenar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à saúde pública.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social executar as atividades assistenciais; implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

da qualidade de vida da população urbana e rural do Município; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política de ação social do Município; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativistas de participação; promoção de campanhas educativas, informativas e preventivas, visando o bem-estar da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigentes, menor carente, idoso e nutris; coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à ação social.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao educando, principalmente ao educando carente; a manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar; promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; estimular, amparar e orientar as atividades culturais no âmbito municipal; incentivar a prática de atividades culturais; executar planos e programas de fomento a cultura; administrar os centros culturais; promover a integração da zona urbana com a zona rural através de eventos culturais; promover a difusão das manifestações esportivas; estimular e incentivar a prática de esportes e atividades recreativas; administrar o parque esportivo municipal; administrar os centros esportivos e demais eventos atinentes ao esporte; executar planos e programas esportivos.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico promover a realização de programas de fomento à agricultura e todas as atividades produtivas do Município; orientar o produtor rural no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando a preservação permanente do solo; estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e mostras de produtos agrícolas; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades agrícolas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município; estabelecer formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município; adotar medidas de prevenção do uso do solo e do subsolo, das águas, do ar, da flora e fauna do Município; exercer medidas de proteção dos mananciais, desenvolvendo ações de recuperação florestal, das nascentes dos cursos de água, principalmente daqueles destinados ao consumo da população; fiscalizar de acordo com os dispositivos legais, as instalações industriais, agropecuárias e as de prestadores de serviços, particulares ou públicas, que estejam poluindo o meio ambiente, notificando e autuando; desenvolver ações conjuntas com os órgãos federais e estaduais no controle da poluição ambiental e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, 10 de fevereiro de 2017.

HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

LEI Nº 564/2017

SÚMULA: Institui nova estrutura para os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, fixa-lhes os vencimentos e estabelece novos valores para os subsídios dos secretários municipais.

Hermes Wichthoff, Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A estrutura dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra passa a ser a discriminada no Anexo I.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos em comissão passam a ser os fixados no Anexo II.

Art. 3º. Os subsídios dos secretários municipais são os constantes no Anexo III.

Art. 4º. Os ocupantes de cargos em comissão serão remunerados exclusivamente com os vencimentos fixados nesta lei, sendo vedado o pagamento de quaisquer acréscimos remuneratórios, exceto diárias em caso de viagens em serviço para fora do município.

Art. 5º. Os cargos comissionados destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º. O percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos comissionados deverá ser ocupado por servidores de carreira.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, 10 de fevereiro de 2017.

HERMES WICHTHOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 10

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CHEFIA DE GABINETE

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	1	CC-1
Diretor do Departamento de Segurança Pública	1	CC-2

CONTROLADORIA INTERNA

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	SÍMBOLO
Controlador Interno	Servidor de carreira Curso superior em ciências contábeis, administração ou direito.	1	CC-CI

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	SÍMBOLO
Procurador-Geral do Município	Bacharelado em direito Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	1	CC-PGM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Administração	1	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-1
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	1	CC-1
Chefe da Divisão de Compras	1	CC-2
Chefe da Divisão de Licitações	1	CC-2
Chefe da Seção de Contratos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	1	CC-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Finanças	1	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Contabilidade	1	CC-1
Chefe da Divisão de Empenhos	1	CC-2
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	1	CC-2
Chefe da Divisão de Convênios	1	CC-3
Diretor do Departamento de Tributação	1	CC-2
Chefe da Seção de Cadastro de Contribuintes	1	CC-4



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 11

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Obras	1	CC-1
Chefe da Seção de Almoarifado	1	CC-4
Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos	1	CC-2
Chefe da Seção de Coleta de Lixo	1	CC-4
Chefe da Divisão de Manutenção de Máquinas e Veículos	1	CC-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Saúde	1	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Saúde	1	CC-1
Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária	1	CC-4
Chefe da Divisão de Programas de Saúde	1	CC-2
Chefe da Divisão de Combate a Endemias	1	CC-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Assistência Social	1	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Assistência Social	1	CC-2
Chefe da Divisão de Inclusão Social	1	CC-3
Chefe da Seção de Programas Assistenciais	1	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Educação	1	CC-2
Chefe da Seção de Assistência ao Educando	1	CC-4
Chefe da Seção de Infraestrutura Escolar	1	CC-4
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	1	CC-2
Chefe da Divisão de Merenda Escolar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura e Esporte	1	CC-2
Chefe da Seção de Desportos Recreativos	1	CC-4



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 12

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição N° 919

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	1	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	1	CC-1
Chefe da Divisão de Extensão Rural	1	CC-3
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	1	CC-2
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	1	CC-2
Chefe da Seção de Aterro Sanitário	1	CC-4

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-PGM	7.000,00
CC-CI	4.591,24
CC-1	3.500,00
CC-2	2.500,00
CC-3	1.500,00
CC-4	1.156,00

ANEXO III

SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Finanças Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Assistência Social Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	4.200,00
Secretário Municipal de Administração Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	3.500,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 13

Segunda-feira

13 de Fevereiro de 2017

Ano VI

Edição Nº 919

LEI Nº 565/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a organizar frentes de trabalho destinadas a aproveitar trabalhadores rurais sazonais ("boias frias") e catadores de lixo.

Hermes Wicthoff, Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a organizar frentes de trabalho destinadas a aproveitar trabalhadores rurais sazonais ("boias frias") e catadores de lixo.

Art. 2º. Poderão ser contratados até 25 (vinte e cinco) trabalhadores por mês.

Art. 3º. A remuneração dos trabalhadores será paga na forma de diárias equivalentes a uma fração do salário mínimo nacional, sendo 1/21 (um vinte e um avos) se o regime de trabalho for de segunda a sexta-feira, ou 1/30 (um trinta avos) se o regime for de segunda-feira a domingo, garantindo-se, em consequência, a percepção de um salário mínimo para aqueles que trabalharem o mês inteiro.

§ 1º. Poderá ser pago vale-refeição ou o equivalente em dinheiro, até o máximo de 1/90 (um noventa avos) do salário mínimo nacional.

§ 2º. O lixo reciclável deverá ser separado e vendido, convertendo-se em renda adicional para os trabalhadores.

Art. 4º. Os trabalhadores atuarão exclusivamente na execução de tarefas braçais, entre outras:

I – manutenção e limpeza de ruas urbanas, estradas rurais, sistemas de esgoto doméstico, sistemas de escoamento de águas pluviais, córregos e rios;

II – corte de grama e poda de árvores;

III – recolhimento de lixo;

IV – pequenos serviços de manutenção de prédios públicos.

§ 1º. Em nenhuma hipótese os trabalhadores deverão executar serviços administrativos e/ou substitutivos de tarefas de servidores públicos.

§ 2º. O transporte dos trabalhadores deverá ser feito por veículos e motoristas da prefeitura.

§ 3º. A prefeitura fornecerá os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos trabalhos, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários.

§ 4º. Poderá ser contratado seguro de acidente de trabalho, se as circunstâncias da realização dos trabalhos o recomendarem.

Art. 5º. A prefeitura designará fiscal para:

I – indicar os serviços a serem realizados;

II – fiscalizar a execução das tarefas;

III – anotar os nomes dos trabalhadores;

IV – anotar os dias trabalhados.

Art. 6º. A contratação dispensará a realização de teste seletivo ou concurso público e será feita através de convênios a serem firmados com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mauá da Serra e com a Cooperativa de Trabalhadores de Resíduos Sólidos de Mauá da Serra (Coopermauá).

§ único. A seleção, contratação e pagamento dos trabalhadores será feita pelas referidas entidades.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 10 de fevereiro de 2017.

HERMES WICHTHOFF

Prefeito Municipal